PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 61.271.872/0001-89)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 30 de junho de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) à 31 de dezembro de 2025.

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstrações do Resultado	7
Demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido	8
Demonstrações do Fluxo de Caixa – método direto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e Cotistas do
Pine INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Pine INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) à 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Pine INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro Responsabilidade Limitada em 31 dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período de 30 de junho de 2025 (data de início das atividades do Fundo) à 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base de opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em Direitos Creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 6 em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimento em direitos creditórios oriundos de CCBs no montante de R$ 987.813 mil, o equivalente a 97,14% de seu Patrimônio Líquido. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desses ativos e, por esse motivo, foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização amostral dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recálculo do provisionamento de direitos creditórios; e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e validação da existência dos ativos e o resultado obtido 31 de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0

Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.271.872/0001-89
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	31/12/2025 Quantidade	Valor	% sobre o PL
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**		**31.194**	**3,07%**
Disponibilidades			**11.351**	**1,12%**
Banco Santander (Brasil) S.A			1	0,00%
Banco Bradesco S.A			11.349	1,12%
Banco			1	0,00%
Cotas de fundo de investimento financeiro			**19.843**	**1,95%**
Itaú soberano renda fixa simples FICFI		114.370,602306	9.353	0,92%
Santander renda fixa referenciado DI Títulos públicos premium FICFI		220.404,512037	10.490	1,03%
Instrumentos financeiros			**2.138**	**0,21%**
Títulos públicos	**5**		**1.565**	**0,15%**
Letras Financeiras do Tesouro ("LFT")		87,000000	1.565	0,15%
Derivativos	**8**		**573**	**0,06%**
Swap - valor justo positivo			573	0,06%
Direitos creditórios	**6**		**987.813**	**97,14%**
Com aquisição substancial de riscos e benefícios			**987.813**	**97,14%**
A vencer			988.810	97,23%
Vencido			1.187	0,12%
(-) Perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa			(2.184)	-0,21%
Outros créditos			**4.057**	**0,40%**
Direitos creditórios a liquidar			4.055	0,40%
Despesas antecipadas			2	0,00%
Total do ativo			**1.025.202**	**100,82%**
Passivo				
Outras obrigações			**7.543**	**0,74%**
Direitos creditórios a conciliar			7.543	0,74%
Obrigações a pagar			**891**	**0,08%**
Taxa de administração (*)	**18/19**		149	0,01%
Taxa de gestão (*)	**18/19**		282	0,03%
Taxa de custódia	**18/19**		16	0,00%
Auditoria			30	0,00%
Master service			414	0,04%
Total do passivo			**8.434**	**0,82%**
Patrimônio líquido			**1.016.768**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**1.025.202**	**100,82%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.271.872/0001-89

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações dos resultados
Período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	30/06/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**6**	**89.721**
Resultado com direitos creditórios		91.905
Provisão de perdas em créditos de liquidação duvidosa		(2.184)
Títulos públicos	**5**	**58**
Rendimento com títulos públicos		58
Cotas de fundos de investimento	**5**	**1.846**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		1.846
Derivativos	**8**	**4.340**
Ganho com derivativos		4.340
Outras rendas		**737**
Outras rendas - reembolso		737
Encargos	**14**	**(4.787)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(1.708)**
Auditoria		(39)
Consultoria jurídica		(170)
Master servicer		(1.499)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(63)**
Taxa Anbima		(62)
Despesas bancárias		(1)
Despesas da administração	**18/19**	**(2.913)**
Taxa de gestão		(1.584)
Taxa de administração		(946)
Taxa de custódia		(383)
Despesas diversas		**(103)**
Outras despesas diversas		(103)
Resultado do período		**91.915**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.271.872/0001-89

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

					Notas explicativas	30/06/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período					**10. a**	**1.000.000**
Representado por	850.000,000000	cotas de subclasse sênior a	R$ 1.000,000000	cada uma		850.000
Representado por	100.000,000000	cotas de subclasse mezanino A a	R$ 1.000,000000	cada uma		100.000
Representado por	40.000,000000	cotas de subclasse mezanino B a	R$ 1.000,000000	cada uma		40.000
Representado por	10.000,000000	cotas de subclasse subordinada a	R$ 1.000,000000	cada uma		10.000
Amortização de cotas					**10. b**	**(75.147)**
Cotas de subclasse sênior						(62.963)
Cotas de subclasse mezanino A						(8.235)
Cotas de subclasse mezanino B						(3.949)
Patrimônio liquido antes do resultado do período						**924.853**
Resultado do período						**91.915**
Patrimônio liquido no final do período						**1.016.768**
Representado por	850.000,000000	cotas de subclasse sênior a	R$ 1.006,776091	cada uma		855.760
Representado por	100.000,000000	cotas de subclasse mezanino A a	R$ 1.007,548302	cada uma		100.755
Representado por	40.000,000000	cotas de subclasse mezanino B a	R$ 1.009,056832	cada uma		40.362
Representado por	10.000,000000	cotas de subclasse subordinada a	R$ 1.989,115438	cada uma		19.891

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.271.872/0001-89
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas Explicativas	30/06/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	1.846
Compra de direitos creditórios	**6**	(1.094.780)
Recebimento de direitos creditórios	**6**	200.176
Compra de títulos públicos	**5**	(1.507)
Compra de swap		(85)
Venda de swap		3.852
Pagamento de taxa de administração		(797)
Pagamento de taxa de gestão		(1.302)
Pagamento de taxa de custódia		(367)
Pagamento de auditoria		(9)
Pagamento de master service		(1.085)
Pagamento de taxa anbima		(64)
Pagamento de consultoria jurídica		(170)
Pagamento de outras despesas administrativas		634
Pagamento de despesas bancárias		(1)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(893.659)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Emissão de cotas subclasse sênior	**10. a**	850.000
Emissão de cotas subclasse mezanino A	**10. a**	100.000
Emissão de cotas subclasse mezanino B	**10. a**	40.000
Emissão de cotas subclasse subordinada	**10. a**	10.000
Amortização de cotas subclasse sênior	**10. b**	(62.963)
Amortização de cotas subclasse mezanino A	**10. b**	(8.235)
Amortização de cotas subclasse mezanino B	**10. b**	(3.949)
Caixa líquido das atividades de financiamentos		**924.853**
Total de fluxos de caixas gerados		**31.194**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa ao final do período	**4**	31.194
Variação no caixa e equivalente de caixa		**31.194**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do período		**91.915**
Variação das contas do ativo		(994.008)
Variação das contas de passivos		8.434
Caixa líquido das atividades operacionais		**(893.659)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Pine INSS Fundo de investimento em direitos creditórios segmento financeiro responsabilidade limitada ("Fundo"), foi constituído em 11 de junho de 2025, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e iniciou suas atividades em 30 de junho de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12º da Resolução CVM nº 30.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de médio e longo prazo aos cotistas através aplicação de seus recursos em direitos creditórios, observada a política de investimento da classe.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe") e sua estrutura está assim apresentada:

Subclasse	*Benchmark*	Data de início	Vencimento esperado
Sênior	CDI + 1,80% a.a.	30/06/2025	indeterminado
Mezanino A	CDI + 3,50% a.a.	30/06/2025	indeterminado
Mezanino B	CDI + 7,00% a.a.	30/06/2025	indeterminado
Subordinada	-	30/06/2025	indeterminado

O Fundo é gerido pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08.

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.
A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 30 de junho (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, sem comparação com o exercício anterior, em função do início das atividades do Fundo.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de junho de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representadas por depósitos bancários e aplicações em fundos de investimentos financeiro – renda fixa, remunerados pela variação do CDI (“Certificado de Depósito Interbancário”), com liquidez inferior a 90 dias.

- **Cotas de fundos de investimento financeiros**

Os investimentos são registrados inicialmente pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

- Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto.

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

- Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

- Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais: O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

- Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 5.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

- **Títulos de renda fixa**

Os títulos de renda fixa do tesouro são registrados inicialmente ao custo de aquisição e ajustados diariamente ao valor justo, pela variação da taxa básica de juros da economia ("SELIC") e os valores são apurados com base nas cotações divulgadas no mercado secundário pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão, sendo a taxa de juros de mercado obtida através de coletas periódicas de prêmios por prazo de vencimento, verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

O resultado obtido com o investimento em títulos públicos está apresentado na demonstração do resultado do exercício em "Títulos Públicos".

- **Derivativos**

As receitas e despesas provenientes dos ajustes a receber e a pagar nas operações realizadas com instrumentos financeiros derivativos são registradas diariamente e estão apresentadas na demonstração da evolução do patrimônio líquido em "Ganho/Perda com derivativos".

i. Mercado futuro – a apuração do valor justo é realizada por meio das cotações divulgadas pela B³ S.A.; e
ii. Swap – a apropriação dos resultados gerados nas operações de swap é efetuada de forma "*pro-rata*", ajustados ao seu valor de mercado. As taxas utilizadas para determinação do valor de mercado são obtidas pela estrutura temporal de taxas de juros, tomando como base os preços dos contratos divulgados pela B³ S.A. No caso de contratos vinculados a títulos cambiais, a determinação do valor de mercado é efetuada obtendo-se as cotações divulgadas pela Anbima.

d) Direitos creditórios

São classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

Os direitos creditórios são ainda classificados em relação à sua adimplência, conforme exposto a seguir:

Direitos creditórios – adimplentes: São registrados pelo valor de aquisição, atualizados conforme juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pró rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios – inadimplentes: Estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data de seu vencimento, conforme descrito no item anterior. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente serão reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

d.1) Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são avaliados todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração ao valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

d. 2) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa

As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

A Administradora revisará periodicamente a carteira de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de Direitos Creditórios e o perfil dos Devedores.

A tabela de provisionamento abaixo será utilizada para o cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos, sendo o cálculo dos dias de atraso realizado pela diferença entre a data de apuração e a data mais recente entre (i) a do vencimento da parcela atrasada mais antiga; e (ii) a do último pagamento de parcela que tenha sido integralmente quitada, se houver.

Dias vencidos	% PDD
De 0-30 dias	0%
De 31-60 dias	3%
De 61-90 dias	10%
De 91-120 dias	30%
De 121-180 dias	50%
De 151-180 dias	80%
Acima de 181 dias	100%

O provisionamento para perdas com direitos creditórios será realizado com base na metodologia de Perda Esperada). Esse modelo considera não apenas eventos já ocorridos de inadimplência (perda incorrida), mas também a probabilidade futura de perdas, conforme características observáveis da carteira e de seus devedores.

A principal base de cálculo é a aplicação da régua de atraso à carteira inadimplida, com percentuais de provisionamento definidos por faixa de atraso. Essa régua deve ser construída a partir de:
• Histórico de inadimplência e recuperação da carteira;
• Risco de crédito dos cedentes e sacados;
• Perfil das garantias, concentração da carteira e práticas de cobrança;
• Frequência e impacto de eventos como recompra, renegociação e substituição;
• Condições macroeconômicas relevantes.

O “efeito vagão” é utilizado sempre que um mesmo devedor, desde que haja similaridade nas garantias, estrutura contratual e condições de risco. Esse critério consiste na extensão do provisionamento mais elevado a créditos relacionados ao

mesmo devedor ainda que estes apresentem diferentes faixas de atraso, desde que haja evidência de deterioração do risco de crédito consolidado por sacado.

Write off é utilizado na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Direito Creditório vencido/inadimplido de acordo com os instrumentos jurídicos da solução de crédito;
- Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, 10 que impeça o recebimento;
- Evidência de que a possibilidade de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

No caso de write off, as perdas que não tiverem sido lançadas em Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido como contrapartida à baixa do direito creditório no ativo. Na hipótese de êxito na cobrança de Direitos Creditórios que passaram por write off, os valores efetivamente recebidos serão revertidos ao patrimônio líquido.

e) Outros ativos e passivos

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por cotas de fundos de investimento financeiros, adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Caixa e equivalente de caixa	31/12/2025
Disponibilidades	
Banco Santander (Brasil) S.A.	1
Banco Bradesco S.A.	11.349
Vert DTVM S.A.	1
Cotas de fundos de investimento financeiros	
Itaú soberano renda fixa simples FICFI	9.353
Santander renda fixa referenciado DI Títulos públicos premium FICFI	10.490
Total de caixa e equivalente de caixas	**31.194**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detém 114.370,602306 cotas do **Itaú soberano renda fixa simples Fundo de investimento em cotas de fundos de investimento.** O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento

classificados como “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Fundo conforme descrito no seu regulamento.

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detém 220.404,512037 cotas do **Santander renda fixa referenciado DI títulos públicos premium Fundo de investimento em cotas de fundos de investimento.** O objetivo do Fundo é investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

No período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi reconhecida valorização de R$ 1.846, conforme apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

5. Instrumentos financeiros

a) Títulos de renda fixa

O montante, a faixa de vencimento, a classificação e o valor de mercado dos títulos de renda fixa presentes na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, são os seguintes:

			31/12/2025	
Títulos públicos	**Classificação**	**Vencimento**	**Quantidade**	**Valor de mercado**
Letras Financeiras do Tesouro	Para negociação	01/06/2031	87,000000	1.565
Total			**87,000000**	**1.565**

No período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado o resultado de R$ 58 com títulos públicos e estão apresentados na Demonstração de Resultado na rubrica “Rendimento com títulos públicos”.

6. Direitos creditórios

Em atendimento ao art. 3, da Instrução CVM nº 489/11, informamos que os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com aquisição substancial dos riscos e benefícios, uma vez que não contam com cláusulas de coobrigação.

b) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo deverão atender, exclusiva e cumulativamente, aos critérios de elegibilidade descritos abaixo, que serão verificados e validados pela Gestora, no momento de cada cessão ao Fundo.

I. as CCB que servirão de lastro aos CCB deverão ter valor nominal expresso exclusivamente em moeda corrente nacional;
II. as CCB poderão ter, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas mensais vincendas, sem prejuízo do disposto no inciso III abaixo;
III. as CCB não poderão ter vencimento posterior à 120 (cento e vinte) meses contados da data da 1ª integralização de cotas, conforme previsto no regulamento;
IV. as CCB objeto dos direitos creditórios adquiridas prevejam, no máximo, parcelas mensais de amortização;
V. os direitos creditórios deverão decorrer de empréstimos consignados que possuam valor presente equivalente a, no mínimo, R$ 0,350 (trezentos e cinquenta reais) e, no máximo, R$ 150 (cento e cinquenta mil reais);
VI. para cada aquisição dos direitos creditórios, os direitos creditórios, pro forma (incluindo os que serão adquiridos e os direitos creditórios adquiridos), deverão ter como devedores indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, inclusive, e máxima de 79 (setenta e nove) anos, na data de emissão da CCB, conforme informações constantes no arquivo CNAB oferta, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de devedor listada na coluna da esquerda da tabela abaixo, o limite de saldo total acumulado em aberto dos direitos creditórios indicado na mesma linha da coluna da direita:

Faixa etária (com base na data de emissão da CCB)	**Limite de saldo total acumulado**
18 anos inclusive, a 79 anos, inclusive.	Até 100,00% do valor presente dos direitos creditórios adquiridos que compõem a carteira de direitos creditórios e que não são direitos creditórios inadimplidos.
61 anos, inclusive, a 79 anos, inclusive.	Até 75,00% do valor presente dos direitos creditórios adquiridos que compõem a carteira de direitos creditórios e que não são direitos creditórios inadimplidos.
66 anos, inclusive, a 79 anos, inclusive.	Até 50,00% do valor presente dos direitos creditórios adquiridos que compõem a carteira de direitos creditórios e que não são direitos creditórios inadimplidos.

71 anos, inclusive, a 79 anos, inclusive.	Até 25,00% do valor presente dos direitos creditórios adquiridos que compõem a carteira de direitos creditórios e que não são direitos creditórios inadimplidos.

VII. para cada aquisição dos direitos creditórios, os direitos creditórios, pro forma (incluindo os que serão adquiridos e os direitos creditórios adquiridos), deverão observar, em relação aos devedores benefício 32 não permanente, o limite de até 10% (dez por cento) do valor presente dos direitos creditórios adquiridos que compõem a carteira de direitos creditórios, excluídos para esse fim os direitos creditórios inadimplidos;
VIII. o valor presente das CCB adquiridas, devidas por um mesmo devedor, considerada, pro forma, a cessão, não poderá exceder R$ 150 (cento e cinquenta mil reais); e
IX. a idade média dos devedores dos direitos creditórios, considerada pro forma cada data de oferta dos direitos creditórios, deverá ser igual ou menor a 68 (sessenta e oito) anos.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, a classe deverá apenas adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pelo *servicer* em cada data de oferta de direitos creditórios:

I. o lastro dos CCB deverá ser formalizado por meio de CCB que não contenha vedação para que o cedente possa realizar a cessão da operação, observado que a presente condição será analisada pelo servicer mediante modelos das CCB dos originadores enviados pelo cedente;
II. as CCB não poderão estar inadimplidas;
III. os direitos creditórios devem ter, pelo menos, 2 (duas) parcelas pagas ao originador ou ao cedente, exceto no caso de substituição do direito creditório por renegociação referente ao mesmo devedor desde que o direito creditório substituído tenha, pelo menos, 2 (duas) parcelas pagas;
IV. os direitos creditórios de cada transferência deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, conforme indicado no Arquivo CNAB oferta referente a tal transferência;
V. os direitos creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCB que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, representados por documentos comprobatórios;
VI. os benefícios de aposentadoria ou pensão do regime geral de previdência social (“benefícios”) a que fazem jus as pessoas físicas titulares de benefícios (“beneficiários”) junto ao INSS deverão estar enquadradas em um dos “códigos de benefícios da previdência social” previstos na tabela constante do anexo V do regulamento;

VII. os devedores dos direitos creditórios que sejam pensionistas por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) deverão ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

VIII. o benefício recebido pelo beneficiário junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o beneficiário tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo, ou (c) de benefício concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela 2 abaixo, devendo, em todo caso, sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do devedor conforme apresentado no regulamento.

IX. os devedores que tenham se aposentado por invalidez ou incapacidade (códigos de benefício da previdência social nº 32 e nº 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na data de originação da CCB e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na data de originação da CCB, independentemente de quanto tempo gozem do benefício, sendo que, em qualquer caso, deve-se sempre observar as condições previstas na regulamentação do INSS em vigor na data de concessão do benefício ao devedor;

X. os empréstimos consignados de que decorrem as CCB que originam os direitos creditórios deverão ser originados e/ou comprados, conforme aplicável, pela Cedente, de maneira digital, mediante: (a) a utilização de sua documentação padrão; e (b) a validação e conferência da formalização das CCB;

XI. a consignação das parcelas dos empréstimos consignados de que decorrem as CCB que originam os direitos creditórios deve ter sido: (a) devidamente autorizada pelo respectivo devedor, nos termos legais, observado que a presente condição será analisada pelo Servicer mediante modelos das CCB dos originadores enviados pela cedente; e (b) realizada em observância ao limite de margem consignável aplicável a tal devedor;

XII. a consignação deve estar concluída e a contratação do empréstimo consignado representado pela respectiva CCB que origina o direito creditório deve estar formalizada junto ao devedor;

XIII. os devedores dos direitos creditórios ou seus representantes legais deverão: (a) ser titulares da documentação apresentada pelos devedores ou por seus representantes legais, conforme o caso; e (b) possuir margem consignável devidamente averbada para obter empréstimo consignado;

XIV. considerada proforma a transferência, a carteira das CCB deverá ser composta por até 100% (cem por cento) dos devedores do sexo feminino e no máximo 50,00% (cinquenta por cento) do sexo masculino; e XV. exclusivamente em relação aos direitos creditórios cedidos que tenham sido originalmente adquiridos pelo cedente de um credor que não seja o originador, a conta de depósito pelo INSS deverá ter sido alterada para a conta de liquidação.

c) Composição da carteira

	31/12/2025		
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**A Vencer**	**Vencidos**	**Valor total**
De 0 a 30 dias	23.511	366	23.877
De 31 a 60 dias	23.163	288	23.451
De 61 a 90 dias	22.838	220	23.058
De 91 a 120 dias	22.523	173	22.696
De 121 a 150 dias	22.211	95	22.306
De 151 a 180 dias	21.880	44	21.924
De 181 a 360 dias	124.667	-	124.667
Acima de 360 dias	728.018	-	728.018
Total	**988.810**	**1.187**	**989.997**

d) Movimentação dos direitos creditórios

Apresentamos abaixo a movimentação ocorrida com os direitos creditórios no período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025;

Direitos creditórios	**30/06/2025 a 31/12/2025**
Saldo inicial	**-**
Aquisições	1.094.780
Liquidações	(200.176)
Resultado apropriado	91.905
Direitos creditórios a liquidar	(4.055)
Direitos creditórios a conciliar	7.543
Saldo final	**989.997**

e) Principais devedores

Apresentamos abaixo a concentração dos principais devedores em 31 de dezembro de 2025.

	31/12/2025				
Devedores	**A Vencer**	**Vencidos**	**(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa**	**Valor Líquido**	**% sobre o total de direitos creditórios**
Devedor 1	110	-	-	110	0,01%
Devedor 2	110	-	-	110	0,01%
Devedor 3	104	-	-	104	0,01%
Devedor 4	103	-	-	103	0,01%
Devedor 5	101	-	-	101	0,01%
Devedor 6	101	-	-	101	0,01%
Devedor 7	101	-	-	101	0,01%
Devedor 8	101	-	-	101	0,01%
Devedor 9	100	-	-	100	0,01%
Devedor 10	99	-	-	99	0,01%
Demais devedores	987.780	1.187	(2.184)	986.783	99,90%
Total	**988.810**	**1.187**	**(2.184)**	**987.813**	**100,00%**

f) Provisão para perdas no valor de recuperação

Apresentamos abaixo o registro de provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa e a movimentação ocorrida no período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025;

Provisão para perdas	**30/06/2025 a 31/12/2025**
Saldo inicial	
Provisão efetuada	(2.184)
(-) Reversão	-
Saldo final	**(2.184)**

g) Taxas praticadas

Apresentamos abaixo as taxas médias praticadas nas cessões dos direitos creditórios durante o período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025;

Período	Taxa Mínima	Taxa Média	Taxa Máxima
30 de junho a 31 de dezembro de 2025	1,79%	1,79%	1,79%

h) Garantias reais ou fidejussórias

No período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

7. Gerenciamento de riscos

Os ativos financeiros do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dos quais os principais estão descritos abaixo. O investidor, antes de subscrever/adquirir cotas, deve ler cuidadosamente a íntegra dos fatores de risco indicados no regulamento do Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento em cotas e ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, afirma ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas ao Fundo e aos cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora e a Custodiante não podem ser responsabilizadas, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos financeiros e direitos creditórios; ou (b) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, os direitos creditórios ou demais ativos.

Risco de Crédito: É o risco de inadimplência ou atraso no pagamento por parte dos emissores dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou contrapartes das operações do Fundo. Isso pode reduzir os ganhos ou causar perdas financeiras. Mudanças ou erros na avaliação do risco de crédito também podem afetar o valor dos títulos da carteira.

Risco de Liquidez: O Fundo está sujeito ao risco de não conseguir vender seus ativos financeiros, incluindo os direitos de crédito, por falta de liquidez no mercado. Isso pode dificultar ou impedir o pagamento de resgates e amortizações aos cotistas. Como não há um mercado secundário ativo para os direitos de crédito no Brasil, o Fundo pode enfrentar dificuldades para vendê-los ou ter que fazê-lo por um preço abaixo do esperado, gerando perdas patrimoniais.

Risco de Mercado: O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo pode oscilar devido a mudanças nas condições e expectativas macroeconômicas. Essas variações de preço podem impactar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Riscos provenientes do uso de Derivativos: O Fundo pode estar exposto, mesmo que indiretamente e ainda que usados para proteção (*hedge*), a riscos de derivativos. Essas operações podem gerar oscilações maiores no patrimônio do Fundo e até causar perdas, podendo exigir aportes adicionais dos cotistas.

Risco decorrente da precificação dos ativos: A avaliação dos ativos do Fundo segue critérios regulamentares, como a marcação a mercado, o que pode causar oscilações no valor dos ativos e impactar o valor das cotas, para mais ou para menos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o cotista.

8. Instrumentos financeiros derivativos

Conforme previsto no regulamento do Fundo e no Anexo Normativo II, art. 44, inciso 2º, da Resolução CVM nº 175/22, o Fundo pode realizar operações com instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*).

a) Operações

		Valores de referência		
Derivativo	**Indexador**	**Ponta Ativa**	**Ponta Passiva**	**Ajuste**
Swap	CDI	573	-	-

b) Rendimentos

	30/06/2025 a 31/12/2025		
Derivativo	**Ganho**	**Perda**	**Resultado Líquido**
Swap	4.340	-	4.340
Total	**4.340**	**-**	**4.340**

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio e a rentabilidade, calculada com base na variação da cota, do Fundo no período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foram os seguintes:

Subclasse sênior	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da Cota (*)**	**Rentabilidade da Cota (%)**	**Benchmark (%) CDI + 1,80% a.a.**
Período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2025	857.024	1.080,850530	8,09%	8,43%

Subclasse mezanino A	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da Cota (*)**	**Rentabilidade da Cota (%)**	**Benchmark (%) CDI + 3,50% a.a.**
Período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2025	100.919	1.089,899644	8,99%	9,37%

Subclasse mezanino B	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da Cota (*)**	**Rentabilidade da Cota (%)**	**Benchmark (%) CDI + 7,00% a.a.**
Período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2025	40.441	1.107,773685	10,78%	11,27%

Subclasse subordinada	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da Cota (*)**	**Rentabilidade da Cota (%)**	**Benchmark (%)**
Período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2025	14.687	1.989,115438	98,91%	Não se aplica

(*) O valor da cota e rentabilidade teórica desconsidera o efeito da amortização de cotas realizada no período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Patrimônio líquido

O Fundo é formado por uma única classe de cotas, conforme apresentado na nota explicativa nº 1, sendo divididas em 4 (quatro) subclasses, sendo uma subclasse de cotas sênior, duas subclasses de cotas mezanino (A e B), e uma subclasse de cotas subordinada júnior, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante do Fundo.

O valor das cotas é determinado a cada dia útil, mediante a divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas integralizadas da classe, apurados no fechamento de cada dia útil.

Subclasses de cotas

As Cotas serão divididas em 4 (quatro) subclasses, quais sejam, (a) Cotas Seniores; (b) Cotas Subordinadas Mezanino A; (c) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (d) Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada una delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas Mezanino A

As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior (se houver).

As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas Mezanino B

As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas Júnior
As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelo Cedente ou pelo Grupo Subordinado.

Índices de Subordinação

O Índice de Subordinação Sênior deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

O Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

O Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino B deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

a) Emissão

A primeira emissão de cotas do Fundo foi objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da regulamentação vigente, com valor unitário de cota a R$ 1 (mil reais).

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) série da classe, poderão ser emitidas uma ou mais séries de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino, observadas as disposições da CVM 175, desde que mediante aprovação dos cotistas reunidos em assembleia especial.

Os cotistas da classe terão preferência, na proporção de sua participação na respectiva subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto no regulamento.

No período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão de 1.000.000,000000 novas cotas pelo montante de R$ 1.000.000 conforme apresentado abaixo:

	31/12/2025	
Subclasse de cotas	**Quantidade de Cotas**	**Montante**
Sênior	850.000,000000	850.000
Mezanino A	100.000,000000	100.000
Mezanino B	40.000,000000	40.000
Subordinada	10.000,000000	10.000
Total	**1.000.000,000000**	**1.000.000**

b) Resgate e amortização de cotas

As cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos do regulamento e dos respectivos suplementos.

Se o patrimônio da classe permitir, em cada data de pagamento será paga, através de amortização das respectivas cotas, a remuneração com relação a cada cota sênior e cada cota subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos limites superiores de remuneração, nos termos do item 8.3 e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do regulamento.

Não será permitida a realização de qualquer amortização extraordinária em direitos creditórios cedidos, exceto (a) após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de liquidação da classe.
Sem prejuízo do disposto acima, as cotas subordinadas júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em assembleia especial.

Os pagamentos da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

No período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas pelo montante de R$ 75.147, conforme apresentado abaixo:

	31/12/2025
Subclasse de cotas	**Montante**
Sênior	62.963
Mezanino A	8.235
Mezanino B	3.949
Total	**75.147**

11. Negociação das cotas

As cotas podem ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos suplementos de cada subclasse.

Na hipótese de as cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das cotas sejam Investidores qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, desde que transferidas para o Grupo Subordinado vinculado com o Cedente por interesse único e indissociável.

Apenas cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas o transferidas a terceiros.

12. Prestadores de serviços

A relação abaixo descreve os prestadores de serviços contratados pelo Fundo para prestar os respectivos serviços:

Serviços	**Prestadores**
Administração	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão	Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.
Agente de cobrança	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

13. Custódia e tesouraria

A custódia e tesouraria dos ativos que compõe a carteira do Fundo em 31 de dezembro

de 2025, estão descritas abaixo.

Cotas de fundos de investimento: As cotas de fundos de investimento administradas por terceiros estão custodiadas nas respectivas instituições administradoras.

Títulos de renda fixa: Os títulos públicos federais são escriturais e encontram-se registrados em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Direitos creditórios: O Custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

14. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, divulgado na nota explicativa nº 8, no período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foram os seguintes:

	30/06/2025 a 31/12/2025	
Encargos	**R$ mil**	**% PL Médio (%)**
Despesas de serviços técnicos especializados		
Auditoria	39	0,00%
Consultoria jurídica	170	0,02%
Master service	1.499	0,15%
Despesas de serviços do sistema financeiro		
Despesas bancárias	1	0,00%
Taxa Anbima	62	0,01%
Despesas da administração		
Taxa de gestão	1.584	0,16%
Taxa de administração	946	0,09%
Taxa de custódia	383	0,04%
Despesas diversas		
Outras despesas diversas	103	0,01%
Total	**4.787**	**0,48%**

15. Classificação das cotas por agência de risco

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as cotas do Fundo não foram objeto de classificação por agência classificadora de riscos, uma vez que seus cotistas são investidores profissionais que declararam, via boletim de subscrição, terem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliarem os riscos de subscreverem as cotas do Fundo, estando cientes dos riscos inerentes aos investimentos realizados pelo Fundo, inclusive do risco de perda do capital investido.

16. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM n° 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

18. Remuneração dos prestadores de serviços

As taxas devidas pelo Fundo são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. São atualizadas anualmente a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M líquidas dos tributos incidentes nas datas de pagamento.

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, é devido pelo Fundo uma taxa equivalente ao escalonamento dos valores estabelecidos na tabela abaixo, incidentes sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 30 (trinta mil reais).

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual Aplicado
Até R$ 250.000	0,18%
R$ 250.000 - R$ 500.000	0,17%

R$ 500.000 - R$ 750.000	0,15%
Acima de R$ 750.000	0,1300%

Adicionalmente, o Fundo paga à Administradora o valor de R$ 80 (oitenta mil reais), em parcela única, independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na 1ª data de integralização de cotas da classe.

No período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo apropriou o montante de R$ 946 e está apresentado na Demonstração de Resultado na rubrica “Taxa de administração”.

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, é devido pelo Fundo uma taxa equivalente a 0,30% (trinta centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 30 (trinta mil reais).

No período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo apropriou o montante de R$ 1.584 e está apresentado na Demonstração de Resultado na rubrica “Taxa de gestão”.

c) Master servicer

Pela prestação dos serviços de consultoria, guarda dos documentos e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, é devido pelo Fundo ao Servicer, uma remuneração máxima equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, conforme estabelecido no Contrato Servicer.

No período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo apropriou o montante de R$ 1.499 e está apresentado na Demonstração de Resultado na rubrica “Serviços técnicos especializados Master Servicer”.

d) Demais taxas

Não serão cobradas aos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance (salvo se prevista no Anexo da Classe), taxa de ingresso ou taxa de saída, exceto se expressamente previsto no Anexo da Classe ou em Suplemento específico.

19. Transação com partes relacionadas

As operações realizadas com partes relacionadas, no período de 30 de junho (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, estão assim representadas:

	30/06/2025 a 31/12/2025	
Transação	**Valores a pagar**	**Despesa apropriada**
Taxa de administração	149	946
Taxa de gestão	282	1.584
Taxa de custódia	16	383
Total	**447**	**2.913**

O Fundo mantém saldo em conta corrente junto à Administradora no valor de R$ 1 (um mil reais).

20. Tributação

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

- 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
- 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

21. Alterações estatutárias

Em assembleia geral de cotistas realizada em 14 de agosto de 2025, foi deliberado e aprovado os termos e condições da contração das operações de derivativos, a concessão, pelos Cotistas, de prazo adicional de 15 (quinze) dias, ou seja, até 29/08/2025, para que sejam firmadas as referidas operações de derivativos; e **(ii)** autorizar a Administradora e a Gestora a adotarem todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas.

Em assembleia geral de cotistas realizada em 29 de agosto de 2025 foram aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Fundo:

(i) Inclusão dos incisos XI e XII ao item 2.5 do Regulamento do Fundo, com as seguintes redações:
"2.5. A VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543- 900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025 ("Gestora"), prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:
(...)
XI. definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

XII. contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos."

(ii) Inclusão do inciso XXV ao item 7.1 do Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:
"7.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração e da Taxa de
Gestão:
(…)
XXV. despesas com as Operações de Derivativos."

(iii) Inclusão de novo inciso I, renumeração dos demais incisos e alteração do novo inciso IV do item 2.4 do Anexo Descritivo, que passam a ter as seguintes redações:
"2.4. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades específicas da Classe:
I. constituir, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez;
(…)
IV. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, ou através do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):
1. Índices de Subordinação;
2. Alocação Mínima e a Alocação Mínima Tributária;
3. Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez;
4. valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;
5. quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
6. valor dos Direitos Creditórios, incluindo relação dos Direitos Creditórios, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
7. Patrimônio Líquido da Classe;
8. Valor das Disponibilidades;
9. Índice de Subordinação Pagamento;
10. Índice de Perdas Over 60; e
11. Índice de Perdas Over 90."

(iv) Alteração do item 3.9 do Anexo Descritivo, que passa a ter a seguinte redação:

"3.9. A Classe poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas,
desde que (i) a contraparte de tais operações seja uma Contraparte de Derivativos Autorizada; e (ii) não gere exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido. "
(v) Exclusão do item 3.9.1 do Anexo Descritivo e renumeração dos demais itens;
(vi) Alteração do inciso III do item 8.4.1 do Anexo Descritivo, que passa a ter a seguinte redação:
"8.4.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
(…)
III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 9 deste Anexo, os Índices de Subordinação e os Índices de Perda permaneçam enquadrados;"

(vii) Alteração do item 9.2 do Anexo Descritivo, que passa a ter a seguinte redação:
"9.2. Durante o Período de Carência, a Administradora e a Gestora deverão, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os recebimentos relacionados as Operações de Derivativos, nas ordens especificadas abaixo:
I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
III. pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e/ou pagamento ao Cedente referente ao Valor de Descasamento conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão, conforme o caso;
IV. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
V. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
VI. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Seniores em circulação;
VII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Subordinada Mezanino A em circulação;
VIII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
IX. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observada a manutenção do Índice de Subordinação Pagamento;
X. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

XI. aquisição de Ativos Financeiros."

(viii) Alteração dos itens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Anexo Descritivo, que passam a ter as seguintes redações:
"9.3. Após o Período de Carência, a Administradora e a Gestora deverão, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os recebimentos relacionados as Operações de Derivativos, na seguinte ordem:
9.3.1. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:
I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
III. pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e/ou pagamento ao Cedente referente ao Valor de Descasamento conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão, conforme o caso;
IV. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
V. aquisição de Direitos Creditórios, nos casos de Obrigação de Recomposição da Perda de Ágio, caso aplicável;
VI. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Seniores no maior valor que seja possível de forma que, considerado pro forma o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidos nos incisos VII,
VIII e IX abaixo, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado;
VII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino A no maior valor que seja possível de forma que, considerado pro forma o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidos nos incisos VIII e IX abaixo, o Índice de Subordinação Mezanino A permaneça enquadrado;
VIII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino B no maior valor que seja possível de forma que, considerado pro forma o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido no inciso IX abaixo, o Índice de Subordinação Mezanino B permaneça enquadrado;
IX. pagamento da Amortização Extraordinária, observada a manutenção do Índice de Subordinação Pagamento; e
X. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste
Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
III. pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e/ou pagamento ao Cedente referente ao Valor de Descasamento conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão, conforme o caso;
IV. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
V. aquisição de Direitos Creditórios, nos casos de Obrigação de Recomposição da Perda de Ágio, caso aplicável;
VI. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Seniores no maior valor que seja possível de forma que, considerado pro forma o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidos nos incisos VII,
VIII e IX abaixo, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado;
VII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino A no maior valor que seja possível de forma que, considerado pro forma o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidos nos incisos VIII e IX abaixo, o Índice de Subordinação Mezanino A permaneça;
VIII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino B no maior valor que seja possível de forma que, considerado pro forma o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido no inciso IX abaixo, o Índice de Subordinação Mezanino B permaneça enquadrado;
IX. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
X. aquisição de Ativos Financeiros."

(ix) Alteração do inciso XXXVII do item 10.1 do Anexo Descritivo, que passa a ter a seguinte redação:
"10.1. São Eventos de Avaliação:
(…)
XXXVII. não pagamento integral da Remuneração e/ou da Amortização de Principal nos termos da ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, em até 1 (um) Dia Útil após qualquer Data de Pagamento;"

(x) Exclusão do inciso XXXIX do item 10.1 do Anexo Descritivo;

(xi) Inclusão dos incisos XXXIX, XL, XLI e XLII ao item 10.1 do Anexo Descritivo, que passam a ter as seguintes redações:
"10.1. São Eventos de Avaliação:
(…)
XXXIX. caso a Reserva de Liquidez não seja constituída em 2 (dois) meses consecutivos ou em 2 (dois) meses alternados nos últimos 3 (três) meses;
XL. caso ocorra, por qualquer motivo, a extinção, liquidação total, encerramento, rescisão e/ou vencimento antecipado das Operações de Derivativos, nos termos do Contrato de Derivativos; e
XLI. ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (a) decretação pelo Banco Central do Brasil de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação à Contraparte de Derivativos Autorizada; (b) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da Contraparte de Derivativos Autorizada; (c) decretação de falência da Contraparte de Derivativos Autorizada; (d) pedido de autofalência formulado pela Contraparte de Derivativos Autorizada; (e) pedido de falência da Contraparte de Derivativos Autorizada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Contraparte de Derivativos Autorizada, independentemente de seu deferimento ou processamento, expressamente em relação a este item (f) e/ou (g) cessação, pela Contraparte de Derivativos Autorizada, de suas atividades empresariais;
XLII. a ocorrência de um Evento de Crédito – Pine."

(xii) Alteração dos itens 12.2 e 12.2.1 do Anexo Descritivo, que passam a ter as seguintes redações:
"12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Gestora deverá manter Reserva de Liquidez, desde o primeiro Dia Útil após a primeira Data de Pagamento de Remuneração até o final do Período de Carência a partir de 15 (quinze) dias antes da Data de Pagamento, sendo que a Reserva de Liquidez do respectivo mês deverá estar 100% (cem por cento) constituída 5 (cinco) dias antes da próxima Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o disposto nos itens abaixo.
12.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe retidos pela Gestora, a cada Dia Útil, até o montante necessário para o pagamento da Remuneração previsto para a próxima Data de Pagamento, observado o disposto no item acima."
(xiii) Alteração do item 15.2(a) do Anexo Descritivo, que passa a ter a seguinte redação:

"15.2. ***Riscos de Mercado***
(a) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios.

Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Cedidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino,
conforme aplicável. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador, o Cedente e o Servicer não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o Servicer, o Originador, o Custodiante, a Gestora e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas."

(xiv) Inclusão do subitem (q) do item 15.8 do Anexo Descritivo, com a seguinte redação:
"15.8. ***Outros Riscos***
(…)
(q) Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo."
(xv) Inclusão das seguintes definições ao Anexo I do Regulamento:
"Contraparte de Derivativos Autorizada: *Significa qualquer instituição financeira com classificação de risco (rating) correspondente a AAA, conforme atribuído por uma Agência Classificadora de Risco."*
"Contratos de Derivativos: *Significa o Contrato para Operações de Derivativos firmado entre o Fundo e a Contraparte de Derivativos Autorizada e suas respectivas confirmações;"*
"Evento de Crédito Pine: *Significa qualquer evento que, a critério da Gestora e/ou dos Cotistas conforme deliberação em Assembleia Geral, afete de maneira substancial e negativamente a liquidez e/ou o risco de crédito do Cedente, mesmo que sem rebaixamento formal da classificação do risco de crédito. Alguns exemplos de eventos que podem ser considerados como um Evento de Crédito Pine são: (a) reestruturação de obrigações financeiras, inclusive mediante postergação de vencimentos, redução de principal ou juros, alteração da ordem de prioridade ou da moeda de pagamento; (b)*

declaração de vencimento antecipado de obrigações relevantes do Pine; (c) deterioração material da condição financeira, creditícia ou de liquidez do Pine, com base em critérios objetivos usualmente adotados pelo mercado; (d) ocorrência de intervenção estatal que afete negativamente as obrigações do Pine, incluindo, sem limitação, moratória, conversão forçada, cancelamento, desapropriação ou alteração de controle; (e) decretação de falência, insolvência civil, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial."
***"MTM da Operação de Derivativos:** Significa a marcação a mercado (mark-to-market) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela B3 ou, caso a B3 não informe, respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada, à Gestora."*
***"MTM Global das Operações de Derivativos**: Significa o valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo."*
***"Operações de Derivativos**: Significam as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap de fluxo de caixa celebradas entre a Classe e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas."*
***"Política de Contratação de Derivativos:** Significa a política de contratação de operações de derivativos, conforme prevista no Anexo X deste Regulamento*."

(xvi) Alteração das definições de "Carteira", "Índice de Subordinação Mezanino A", "Índice de Subordinação Mezanino B", "Índice de Subordinação Sênior" e "Índice de Subordinação Pagamento", que passam a ter as seguintes redações:
"**Carteira:** Significa o conjunto de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, Operações de Derivativos e disponibilidades da Classe."
"Índice de Subordinação Mezanino A: Significa a relação mínima de 5% (cinco por cento) que deve ser observada, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos."
"Índice de Subordinação Mezanino B: Significa a relação mínima de 1% (um por cento) que deve ser observada, entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos."
"Índice de Subordinação Sênior: Significa a relação mínima de 15% (quinze por cento) que deve ser observada, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos."
"Índice de Subordinação Pagamento: Significa o percentual mínima de 6% (seis por cento) que a Classe deverá ter representada por Cotas Subordinadas Júnior, para que seja possível a realização das Amortizações Extraordinárias, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos."

xvii) Inclusão do Anexo X ao Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:

"ANEXO X – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+"). Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de erivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas através das contratações de operações de derivativos.

2.2. As operações de derivativos deverão ser realizadas na modalidade de swap de fluxo de caixa, conforme detalhamento abaixo:

• Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

• A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:

(i) Determinar o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, agregando:

• seus valores contábeis;

• os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no 1º Dia Útil de tal mês;

• valor de principal dos Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de eventuais ágios;

(ii) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:

• Características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):

✓ Taxa de contrato;

✓ Taxa de Cessão.

• As perdas estimadas de 2% (dois por cento) ao ano;

• Os pré-pagamentos estimados de 5% (cinco por cento) ao ano;

• Datas de Pagamento consolidadas em cada mês no primeiro Dia Útil.

(iii) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano 252 Dias Úteis);

(iv) Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;

• A Gestora deverá solicitar cotações de Operação de Derivativos com características abaixo junto à(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:
Principal: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da unidade de exposição e proteção
Datas de Pagamento: Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização: Conforme evolução de principal, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo): Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo): A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos
• A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI.
• As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
(i) Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
(ii) Ainda em D0 as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
(iii) Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

3. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES
3.1. No último Dia Útil de cada mês a Gestora deverá monitorar a eficiência dos hedges de juros da carteira do Fundo.
3.2. A Gestora deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios Cedidos, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos.
3.3. A Gestora deverá determinar os Fluxos de Caixa Modelados, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção "2" acima.

2. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO FUNDO

Os cotistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade, a alteração da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo, cujo novos suplementos passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV desta ata, respectivamente. As novas taxas passam a vigorar a partir do dia 01 de setembro de 2025.

3. APROVAÇÃO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO DO FUNDO

Os cotistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade, a celebração do segundo aditamento do contrato de cessão do Fundo, nos termos da minuta apresentada nesta Assembleia Geral.
Os cotistas, neste ato, ainda: (i) autorizam a adoção pela Administradora e pela Gestora de todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima; (ii) declaram-se cientes e responsáveis pelas deliberações ora aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente Ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Em assembleia geral de cotistas, realizada em 25 de novembro de 2025, foi deliberado e aprovado; (i) a reforma e consolidação do regulamento da classe única; (ii) alterações no anexo descritivo de classe única no tocante à (a) política de investimento, (b) dos critérios de elegibilidade e (c) dos Índices de monitoramento.

22. Divulgação das informações

A Administradora divulga, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, permanecendo à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

23. Eventos subsequentes

Em assembleia geral de cotistas realizada em 02 de março de 2026, os cotistas aprovaram as alterações do Regulamento do Fundo descritas abaixo:

1.1. Alteração do inciso (ii) do item 4.5 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"4.5. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem na adoção dos seguintes procedimentos, os quais estão detalhados no Contrato de Promessa de Cessão: (...)
(ii) o INSS realiza uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta de Liquidação, do valor informado no Arquivo de Conciliação INSS, subtraído o valor demonstrado nos Arquivos de Glosa, englobando tanto os valores de titularidade da Classe e eventuais cessionários;"
1.2. Alteração do inciso III do item 5.4 do Anexo Descritivo do Regulamento, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:
"5.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Servicer em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(...)
III. os Direitos Creditórios devem ter, pelo menos, 2 (duas) parcelas pagas ao Originador ou ao Cedente;

1.3. Inclusão do inciso XVI ao item 5.4 do Anexo Descritivo do Regulamento, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Servicer em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:
(...)
XVI. os Direitos Creditórios devem ter, pelo menos, a parcela anterior à cessão do respectivo Direito Creditório, paga à Cedente na Conta de Liquidação."

1.4. Alteração dos incisos XXIV, XXXI e XXXIII do item 10.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"10.1. São Eventos de Avaliação:
(...)
XXIV. inadimplemento e/ou cessação definitiva, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, da prestação dos serviços prestados à Classe pelo Servicer e pelo Banco Depositário, conforme aplicável, sem que tenha havido a sua substituição, sem prejuízo das eventuais penalidades dispostas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo previsto neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, sendo que o prazo mencionado acima será prorrogado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente na hipótese da substituição do Banco Depositário caso já tenha sido aberta nova conta de liquidação e tenha sido requerido, pelo Cedente, sua substituição junto ao INSS, sendo certo que, nesse caso, todas as obrigações da referida substituição foram cumpridas pelo Cedente, restando apenas o processamento pelo INSS, conforme devidamente comprovado pelo Cedente à Administradora;
(…)
XXXI. encerramento da Conta de Liquidação, exceto se já tiver sido aberta nova conta de titularidade do Cedente, junto a qualquer Instituição Autorizada, com características equivalentes à Conta de Liquidação, e tal conta substituta esteja cadastrada junto ao INSS para receber o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os depósitos dos Direitos Creditórios estejam sendo exclusivamente realizados pelo INSS na conta vinculada substituta, observado que (a) a nova conta de liquidação não deve apresentar nenhum ônus adicional aos ônus na Conta de Liquidação encerrada; e (b) o Custodiante (ou outra entidade de seu Grupo Econômico) ou Instituição Autorizada contratada pela Classe para tal fim, deve ter poderes de movimentação da conta substituta;
(…)
XXXIII. criação de ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta de Liquidação, pelo Cedente;"

1.5. Alteração do inciso XXV ao item 13.1 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"13.1. Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial deliberar acerca das seguintes matérias:
(...)
XXV - Deliberação acerca da Atualização Taxa DI."
1.6. Alteração das seguintes definições do Anexo I do Regulamento:
***"Agente de Conta Vinculada**: Significa a **BYX CAPITAL LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Bloco 4, andar 4, conjunto 44, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95."*
***"Arquivos de Glosa:** Significa os arquivos eletrônicos disponibilizados pelo INSS ao Cedente, conforme o caso, mensalmente, indicando, para cada empréstimo consignado, as parcelas cujas consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa, os quais o Cedente, conforme o caso, deverá encaminhar ao Agente de Conta Vinculada e ao Servicer."*
***"Atualização da Taxa DI:** Significa a atualização dos valores não repassados pelo Cedente à Conta Cobrança, com base em 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, nos termos do Convênio de Cessão."*
***"Conta de Liquidação:** Significa a conta vinculada de titularidade do Originador ou do Cedente, conforme o caso, mantida junto ao Banco Depositário, onde são creditados, pelo INSS, todos os valores de titularidade da Classe, do Cedente, dos Originadores e seus eventuais cessionários."*
***"Convênio de Cessão**: Significa o Convênio de Cessão de Crédito sem Coobrigação Varejo nº 001/22", celebrado entre o Cedente e o Originador em 09 de agosto de 2022, conforme aditado, que estabelece os termos e as condições de repasse dos recursos creditados na Conta de Liquidação."*

1.7. Exclusão da definição de **Multa Originador – Convênio de Cessão** do Anexo I do Regulamento.

2. APROVAÇÃO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO DO FUNDO
Os Cotistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade, as alterações do Contrato de Cessão do Fundo ("Contrato"), que tem por objeto a alteração e consolidação do fluxo de recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de modo a refletir os ajustes realizados no Regulamento do Fundo, em especial a exclusão da Conta de Liquidação do Originador, permanecendo exclusivamente a Conta de Liquidação do Cedente para o depósito dos valores pelo INSS, bem como a designação da BYX Capital Ltda. como Agente de Conta Vinculada, nos termos da minuta do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão do Fundo aprovada nesta Assembleia, conforme descrito abaixo:
2.1. Alteração das Cláusulas 2.2 e 2.5 do Contrato.
2.2. Alteração dos incisos (iii) e (xv) e inclusão do inciso (xvi) da Cláusula 4.4 do Contrato.
2.3. Alteração dos incisos (vii) e (xxxvi) da Cláusula 7.1 do Contrato.

2.4. Alteração da Cláusula 9.1, bem como os incisos (i), (ii), (iii), (iv) e (vi).
2.5. Alteração dos incisos (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 do Contrato.
2.6. Alteração dos incisos (i) e (ii) da Cláusula 9.1.2 do Contrato.
2.7. Alteração da Cláusula 9.1.3 do Contrato.
2.8. Alteração da Cláusula 9.1.4 do Contrato.
2.9. Exclusão das Cláusulas 9.2 e 9.3 do Contrato.
2.10. Alteração da Cláusula 9.4, 9.5 e 9.5.3, as quais, em razão da renumeração contratual, passam a viger como Cláusula 9.2, 9.3 e 9.3.3.
2.11. Alteração do inciso (iv) da Cláusula 18.3 do Contrato.
2.12. Os Cotistas aprovam que, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da presente data, poderá ocorrer, em caráter excepcional e transitório, a manutenção simultânea do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios nas contas anteriormente utilizadas, conforme prevista no Regulamento, aprovado por meio de Assembleia geral celebrada em 29 de agosto de 2025, bem como na Conta de Liquidação (conforme acima deliberado). Decorrido o prazo supra mencionado, o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios deverá ocorrer, exclusivamente, na Conta de Liquidação, nos termos previstos no Regulamento ora alterado, por meio desta Assembleia Geral de Cotistas.
Os cotistas, neste ato, ainda: (i) autorizam a adoção pela Administradora e pela Gestora de todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima; (ii) declaram-se cientes e responsáveis pelas deliberações ora aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente Ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

***

Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2